



**República da Guiné-Bissau**

## **Declaração Política para combater o Tráfico de Drogas e o Crime Organizado na Guiné-Bissau**

**24 de Junho de 2011**

**O Governo, reunido em Conselho de Ministros com o objectivo de evitar o uso do território da Guiné-Bissau para actividades relacionadas com o tráfico de drogas ilícitas e o crime organizado, e:**

CONSCIENTE da necessidade absoluta de promover e acelerar o desenvolvimento económico e social do Estado da Guiné-Bissau, para proporcionar uma vida melhor aos seus cidadãos;

ALARMADO com o facto de o território da Guiné-Bissau estar a ser continuamente utilizado para o trânsito de drogas ilícitas, especialmente a cocaína e a heroína, destinadas, *inter alia*, aos mercados consumidores europeus e norte-americano;

CONVENCIDO de que o tráfico de drogas ilícitas e de precursores químicos, e várias outras formas de actividades criminosas organizadas, são sérias ameaças à segurança nacional, à estabilidade política e ao desenvolvimento económico e social, e minam o Estado de Direito, as instituições democráticas e uma governação transparente;

CONSCIENTE do facto de que a cannabis é a droga mais produzida, distribuída e consumida na Guiné-Bissau, sobretudo entre os jovens;

PREOCUPADO com as consequências negativas do aumento do consumo de outras drogas na África Ocidental, e na Guiné-Bissau em particular, que representam uma ameaça para a saúde pública e um risco de aumento da delinquência nas ruas;

RELEMBRANDO o princípio da solidariedade e da responsabilidade partilhada entre os países de origem, trânsito e destino para todos os tipos de actividades de tráfico ilícito;

PREOCUPADO com o impacto negativo das actividades de branqueamento de capitais e outros crimes financeiros no desenvolvimento socioeconómico e nas instituições financeiras;

PREOCUPADO com a interação entre os narcotraficantes e os grupos terroristas, bem como com a proliferação de armas, especialmente as armas de pequeno porte, e suas consequências sobre a paz e a estabilidade no país e na região como um todo;

PREOCUPADO com a distribuição facilitada de medicamentos contrafeitos e desclassificados na Guiné-Bissau, incluindo aqueles que contenham substâncias controladas internacionalmente, e pelo seu impacto devastador sobre a saúde pública;

AFIRMANDO o direito de todos os cidadãos a viverem em segurança, livres de drogas ilícitas e do crime;

RECONHECENDO que, apesar dos esforços em curso para aumentar a capacidade das agências policiais, a pobreza, a insuficiência de recursos e a limitada capacidade do sistema de justiça criminal contribuem significativamente para o uso da Guiné-Bissau para atividades de tráfico ilícito;

CONVENCIDO de que os regimes jurídicos internacionais são essenciais para a luta contra o tráfico de drogas ilícitas e de precursores químicos, a corrupção e todas as outras formas de crime organizado;

DESTACANDO a necessidade urgente e imediata de fortalecer os mecanismos de cooperação regional e internacional em matéria de justiça penal, com enfoque especial sobre a extradição, assistência jurídica mútua e confisco e recuperação de ativos;

REAFIRMANDO o compromisso da Guiné-Bissau para a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Estupefacientes, de 1961, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, de 1988;

REAFIRMANDO também o compromisso da Guiné-Bissau para a aplicação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000, e os seus três protocolos adicionais, bem como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, de 2003;

RELEMBRANDO a Declaração da Presidência do Conselho de Segurança, de 24 de Outubro de 2007, sobre a Guiné-Bissau, que cita a importância de conter e reverter a ameaça do tráfico de drogas para o processo de consolidação da paz na Guiné-Bissau, e afirmando que a paz e a estabilidade na Guiné-Bissau são fundamentais para a paz e a segurança na África Ocidental;

RELEMBRANDO também à Resolução 1949 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 23 de Novembro de 2010, onde a Guiné-Bissau é exortada a prosseguir a sua luta contra o tráfico de drogas e a corrupção, enquanto a comunidade internacional é chamada a fornecer assistência adicional;

COMPROMETIDO com a Declaração Política da CEDEAO, de 2008, sobre a Prevenção do Abuso de Drogas, Tráfico de Drogas Ilícitas e o Crime Organizado na África Ocidental, e com o Plano de Ação Regional 2008-2011 da CEDEAO, para resolver o crescente problema do tráfico de droga, crime organizado e abuso de drogas na África Ocidental;

COMPROMETIDO também em aplicar plenamente a Política do Ministério da Justiça 2010-2015 para o Sector da Justiça, elaborado com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Escritório Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau;

ACOLHENDO o Programa Regional 2010-2014 para a África Ocidental, do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime (UNODC) e as suas atividades em curso e previstas para o apoio aos esforços da Guiné-Bissau na prevenção ao crime organizado e no combate às atividades relacionadas ao tráfico de drogas;

RECONHECENDO o papel central da Guiné-Bissau no âmbito da Iniciativa da Costa Ocidental Africana e do apoio recebido do UNODC, do Escritório das Nações Unidas para a África Ocidental, do Escritório Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, do Departamento das Nações Unidas para as Operações de Paz e da Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL, para o estabelecimento, *inter alia*, de uma Unidade de Crime Transnacional;

CONSIDERANDO que o Plano Operacional, aprovado na Conferência de Lisboa, em 19 de Dezembro de 2007 chegou ao fim em 2010;

CONVENCIDO de que o combate ao tráfico de drogas ilícitas e ao crime organizado exige o envolvimento de ambos os intervenientes institucionais e não institucionais, um quadro estratégico e um compromisso político renovado;

**DECLARA SOLENEMENTE RENOVAR O SEU COMPROMISSO DE CONTINUAR A COMBATER O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E O CRIME ORGANIZADO, COMPROMETENDO-SE:**

1. A manter o controlo de drogas, o crime organizado e medidas anticorrupção como prioridades nacionais em todos os níveis de intervenção do Governo;
2. A aprovar esta Declaração Política como a expressão do compromisso de todo o Governo para combater o tráfico de drogas ilícitas, bem como o abuso e o consumo de drogas, o crime organizado e a corrupção;
3. A assegurar que todos os compromissos internacionais celebrados pela Guiné-Bissau nas áreas de controlo de drogas, crime organizado e medidas anticorrupção, serão adequadamente transpostos para a legislação nacional, para que a Guiné-Bissau não seja usada como um refúgio pelos criminosos;
4. A prosseguir com a parceria nacional com as Nações Unidas, especialmente com o Escritório Integrado das Nações Unidas para a Guiné-Bissau e o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime, bem como com outros parceiros internacionais, nas áreas de tráfico de drogas ilícitas, crime organizado, medidas anticorrupção, e na cooperação regional em matéria de justiça;
5. A garantir que as instituições envolvidas na luta contra estes flagelos actuem em pleno respeito da legislação existente e permaneçam livres de quaisquer interferências no seu trabalho ou ameaças à sua integridade;
6. A aumentar o actual nível de esforços desenvolvidos pelos órgãos policiais, as instituições de justiça, e as estruturas de prevenção e tratamento, para dar uma resposta abrangente ao tráfico ilícito, crime organizado, corrupção e ao abuso de drogas;
7. A garantir que todo o apoio será fornecido para assegurar uma participação efetiva da Guiné-Bissau na Iniciativa da Costa Ocidental Africana e na implementação da Unidade de Crime Transnacional;
8. A realizar uma profunda reformulação dos currículos de formação de todos os relevantes atores institucionais e não institucionais, de modo a assegurar a disponibilidade de profissionais altamente treinados;
9. A adoptar as medidas sociais e educacionais adequadas para prevenir o abuso de drogas e para facilitar o tratamento e reinserção de toxicodependentes;
10. A envolver e a cooperar estreitamente com a sociedade civil e organizações não-governamentais, para controlar e reduzir o abuso de drogas, inclusive relacionado ao HIV/SIDA, uma vez que representa uma parte essencial de qualquer estratégia global;
11. A melhorar a comunicação e a informação ao público através de campanhas de consciencialização para sensibilizar potenciais vítimas do tráfico e abuso de drogas, suas famílias e a população em geral;
12. A adoptar medidas adequadas, em cooperação com os países de origem, trânsito e destino, para permitir as agências policiais a desenvolverem operações de interdição baseadas em análise criminal, e movimentos internacionais de combate ao tráfico de drogas e outros produtos ilícitos;
13. A desenvolver capacidades especializadas dentro das agências de segurança pública e das instituições judiciárias e científicas, e colaborar com o trabalho da Unidade de Crime Transnacional, para melhor combater o tráfico de drogas, crime organizado e a corrupção;

14. A melhorar a cooperação interministerial e interagências através do intercâmbio de informações, missões conjuntas e o estabelecimento de estruturas comuns;
15. A aumentar a segurança das fronteiras nacionais para evitar atividades de tráfico ilícito, sem comprometer os protocolos e compromissos internacionais relativos à livre circulação de bens, serviços e pessoas;
16. A promover e utilizar os mecanismos de cooperação regionais e internacionais em matéria de justiça criminal, através de uma Autoridade Central no âmbito do Ministério da Justiça, com um ênfase particular em matéria de extradição, assistência judicial mútua e confisco e recuperação de ativos, bem como sobre a harmonização de procedimentos e práticas;
17. A aumentar os esforços destinados a recolher e analisar informações a nível nacional, sobre a natureza, tendências, magnitude e o impacto socioeconómico do tráfico de drogas e do crime organizado, para permitir a adaptação de novas políticas baseadas em factos;
18. A adoptar um Plano Operacional Nacional e assegurar a sua aplicação integral, com o apoio e a cooperação de parceiros nacionais e internacionais;
19. A exortar o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Crime, outras Agências das Nações Unidas e os parceiros nacionais e internacionais a reforçarem os seus programas de assistência técnica e financeira para a implementação do Plano Operacional Nacional;
20. A coordenar e monitorizar a implementação da Declaração Política e do Plano Operacional Nacional, e a informar regularmente os cidadãos da Guiné-Bissau sobre os progressos realizados;
21. A melhorar a coordenação entre os Ministérios, instituições e outras organizações envolvidas no controle de drogas e no combate ao crime organizado e à corrupção, através da criação de uma estrutura adequada, sob a supervisão direta do Primeiro-Ministro da República da Guiné-Bissau, que será responsável pela coordenação geral e acompanhamento de todas as iniciativas nacionais realizadas nas áreas supra mencionadas.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos ..... de Junho de 2011.

Primeiro-Ministro

---

Carlos Gomes Júnior